

XII Simpósio Nacional de História – ANPUH Simpósio Temático: Estado e Poder no Brasil

Título: “O Estado Novo e a admissão de estrangeiros no Brasil (1942-1945)”

Autor: Fábio Koifman (Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estácio de Sá e Doutorando em História Social pela UFRJ.)

Entre os estudos que abordaram a entrada de estrangeiros no Brasil, a maioria trata da questão da imigração, especialmente nos períodos nos quais numerosos grupos de novos imigrantes chegaram ao Brasil, notadamente na época compreendida entre a década de 1870 e a de 1930, como é o caso, por exemplo, dos trabalhos de Giralda Seyferth, Thomas E. Skidmore, Boris Fausto, Sheldon Leslie Maram, Jorge Safady, Oswaldo Mário Serra Truzzi, Ângela de Castro Gomes, entre outros.<sup>1</sup> Apontaram, com correção, que desde meados do século XIX, já aconteciam debates a respeito da assimilação dos imigrantes no contexto de afirmação da tese do “branqueamento”, sem contudo observar a continuidade dessas preocupações nos anos subsequentes, já na década de 1940, na esfera do controle da entrada de estrangeiros e de suas modificações. O procedimento das autoridades brasileiras ao longo dos primeiros cinco anos da década de 1940 foi pouco estudado até o momento, o que fez com que indicações apontadas nesses estudos – entre outras, a tendência, presumidamente contínua, de o governo privilegiar imigrantes de comprovada “latinidade” – não se verificassem na prática do “Serviço de Visto”.<sup>2</sup>

Embora o controle sobre a imigração tivesse sido inicialmente previsto por leis publicadas a partir de 1934 – ano em que a Constituição estabeleceu pela primeira vez um regime de cotas para a imigração – tal prática foi implementada especialmente durante o Estado Novo. Os historiadores que trataram especificamente do controle da entrada de estrangeiros durante o Estado Novo –

---

<sup>1</sup> Giralda Seyferth possui diversas publicações sobre o assunto. Entre outras: “Imigração e Cultura no Brasil”. Brasília, Ed. da Universidade de Brasília, 1990; “Identidade étnica, assimilação e cidadania. A Imigração Alemã e o Estado Brasileiro”. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, n. 26, ano 9, 1994; “A assimilação dos imigrantes como questão nacional”. In: MANA, v.3, n.1, 1997; “A colonização Alemã no Brasil: Etnicidade e Conflito”. In: Fausto, Boris (Org.). Fazer a América. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999; “Identidade nacional, diferenças regionais, integração étnica e a questão migratória no Brasil”. In: Zarur, George de Cerqueira Leite. Região e Nação na América Latina. Brasília; Editora da UnB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. Thomas E. Skidmore “Preto no Branco: Raça e Nacionalismo no Pensamento Brasileiro.” Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. Boris Fausto: “Historiografia da imigração para São Paulo”. São Paulo : Editora Sumaré, 1991; “Negócios e Ócios- Histórias da Imigração”. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; Sheldon Leslie Maram, “Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro”. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980; Jorge Safady “A cultura Árabe no Brasil, Líbano e Síria”, São Paulo: Editora Comercial Safady, 1971; “O café e o mascate”. Editora Safady, 1973; “Antologia Árabe do Brasil”, São Paulo: Editoria Comercial Safady, 1981. Oswaldo Mário Serra Truzzi”. “De mascate a doutores: Sírios e Libaneses em São Paulo”. Brasília: Ed. Sumaré, 1991; “Patrícios – Sírios e Libaneses em São Paulo. São Paulo: Hucitec, 1997. Ângela de Castro Gomes (org.) “Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro”. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2000, entre outros.

<sup>2</sup> Conforme diversos pareceres autorizando a concessão de visto permanente solicitados à Legação do Brasil em Estocolmo. Como, por exemplo, os casos de Marcus Richard Ohlson, “(...)Tratando-se de natural de um país, onde o Brasil tem, neste momento, interesse em formar uma corrente migratória (...) proponho o deferimento (...)”. AN, S.V. processo 1222. O mesmo ocorreu com Adolf Wilhelm Gundersen e sua esposa, Margit Augusta, também suecos requerentes de visto permanente aprovados. Segundo o MJNI, o Brasil tinha interesse em “(...) formar ambiente para uma corrente migratória (...)” de suecos. AN, S.V. processo 1090.

Avraham Milgram, Jeffrey Lesser, Maria Luiza Tucci Carneiro, entre outros – concentraram-se em observar a questão desse controle em relação às restrições estabelecidas aos refugiados que buscavam sair da Europa naquele período. Entretanto, todos esses autores não trataram do período compreendido entre 1942 e 1945, pois consideraram, por equívoco, que a guerra teria impedido completamente o trânsito de estrangeiros para o Brasil, ou que o número de estrangeiros que tentaram chegar ao país seria ínfimo e desprezível. Essas conclusões têm razão unicamente quando o objeto de estudo é somente a imigração judaica vinda da Europa, tendo a historiografia ignorando, até aqui, que o fluxo de estrangeiros se manteve numeroso – conforme constata-se pelo volume de cerca de vinte e cinco mil prontuários individualizados produzidos ao longo de quatro anos – durante esse período, e determinou a continuidade do controle da entrada no Brasil com as especificidades que pretendo apontar no estudo a ser desenvolvido.

De igual forma, alguns autores se limitaram a pesquisar sobre o assunto unicamente no Arquivo Histórico do Itamaraty, conferindo equivocadamente ao Ministério das Relações Exteriores, toda a responsabilidade em relação à política imigratória e ao controle da entrada de estrangeiros durante todo o período do Estado Novo.

O decreto-lei 3.175, que começou a ser elaborado por Francisco Campos a partir de julho de 1940, e finalmente foi assinado por Vargas em 7 de abril de 1941, transferiu para o MJNI todo o poder decisório em relação aos vistos concedidos aos estrangeiros. Essa passagem de poder decisório relacionada ao tema da entrada de estrangeiros decorreu de longo debate e disputa que envolveu, além dos ministérios diretamente interessados – da Justiça e das Relações Exteriores –, também o ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o Conselho de Imigração e Colonização.<sup>3</sup> Dessa forma, todo o processo envolvendo o assunto dos estrangeiros, desde a concessão do visto até a saída do Brasil ou a permanência definitiva e/ou naturalização, ficariam sob o controle do mesmo ministério, realizando um antigo projeto de Francisco Campos e seus colaboradores.

Com a publicação do decreto-lei 3.175, o poder decisório sobre a entrada de estrangeiros no Brasil, que até então era atribuição do Ministério das Relações Exteriores, passou para a esfera administrativa do MJNI. Essa passagem produziu reflexos em diversos aspectos. Francisco Campos considerava que, nessa época, “a imigração livre, ou espontânea, não consulta o interesse do país (...) a entrada de estrangeiros deixou de ser assunto de interesse econômico para tornar-se, antes, uma questão de polícia”.<sup>4</sup> A opinião de Campos era a de que a situação de guerra diminuía consideravelmente as chances do Brasil receber “boas correntes imigratórias”, já que “não são as condições do país de imigração, mas as do emigrado que hoje influem na corrente imigratória (...)

---

<sup>3</sup> Conforme exponho em detalhes no livro “Quixote nas trevas: o Embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo”. Rio de Janeiro: Record, 2002, pp. 136 – 175.

<sup>4</sup> Idem, p. 159.

os imigrantes são mais empurrados do que atraídos. Essa circunstância alterou fundamentalmente os dados da questão, transportando-a do terreno do trabalho para o da ordem pública”.<sup>5</sup>

Para o ministro da Justiça, a tarefa a ser desempenhada pelo governo não estava relacionada exatamente “ao incremento da imigração (...) uma doutrina abandonada há meio século”,<sup>6</sup> mas, sim, ao controle a ser exercido sobre o estrangeiro que tentava entrar no Brasil, que a princípio deixava de ser encarado como um *potencial imigrante*, para ser observado como *potencial refugiado* suspeito de estar tentando burlar as restrições impostas pela nova lei de imigração.

A preocupação do governo em ocupar o vasto território nacional – manifesta, por exemplo, na política de *Marcha para o Oeste* – que, em certos momentos dos primeiros anos do Estado Novo, ainda manteve expectativa de contar com a vinda de novas levas de imigrantes (convenientemente “selecionados”)<sup>7</sup> ligados à agricultura para aumentar o contingente de mão-de-obra rural a ser fixada no interior do país, a partir dos primeiros meses de 1941 sofreu modificações. Ao concentrar o controle de entrada de estrangeiros nas mãos de Francisco Campos e seus assessores, Vargas optou definitivamente por uma política restricionista e extremamente controladora, determinando que cada caso de concessão de visto fosse individualmente estudado antes da autorização, mesmo em se tratando de imigrantes que se declarassem ligados à atividade rural.

Dessa forma, no período de vigência desse decreto 3.175, entre 1941 e 1945, milhares de solicitações de autorizações para concessões de vistos foram remetidas diariamente pelas representações diplomáticas brasileiras ao “Serviço de Visto” do MJNI, por intermédio da “Divisão de Passaportes” do Itamaraty. Cada nova solicitação era encaminhada ao chefe do “Serviço de Visto”, que elaborava o seu parecer, sobre a conveniência ou não do pretendente ser autorizado a entrar no Brasil. O documento ainda recebia a rubrica do ministro da Justiça, que, na maioria dos casos, endossava os pareceres do chefe do “Serviço de Visto”. Para cada estrangeiro que desejou vir para o Brasil durante esse período, tendo seu pedido autorizado ou não, foi aberto um prontuário do qual constam todos os documentos relativos a cada solicitante, anexados juntamente ao parecer de quem estivesse respondendo pelo “Serviço de Visto” no momento.

Através desses prontuários, é possível estudar em detalhes as diretrizes de governo, no tocante à classificação dos estrangeiros, em critérios de *desejáveis*, *indesejáveis*, *suspeitos*, e, fundamentalmente, *inimigos* tanto do ponto de vista cultural – inúmeros são os pedidos aceitos e rejeitados de intelectuais, atores e artistas – como do ponto de vista político. A documentação expõe com precisão essa política específica, posta em prática durante o Estado Novo, na época da Segunda Guerra Mundial.

---

<sup>5</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>6</sup> Idem, p. 159.

Trata-se de um material riquíssimo para análise tanto na esfera da História Política como na da História Social, pois, além de nos fornecer elementos sobre as histórias de vida de estrangeiros em trânsito naquele momento, as fontes ajudam-nos a compreender as percepções das autoridades brasileiras e suas diretrizes mais recônditas sobre imigração.

\*\*\*\*\*

Um dos homens mais poderosos e influentes do Estado Novo, no que concerne aos imigrantes estrangeiros no Estado Novo, foi Ernani Reis.<sup>8</sup> O Secretário do MJNI praticamente concentrou em suas mãos e de sua equipe, a partir de abril de 1941, todo o poder sobre a entrada de estrangeiros no Brasil. Suas apreciações e pareceres eram seguidos pelo ministro da Justiça e por Vargas na quase totalidade dos casos. Reis, que recebeu a comenda “SS Maurício Lazzaro”, concedida pelo governo fascista de Benito Mussolini,<sup>9</sup> já era o cabeça da “Comissão de Permanência de Estrangeiros” desde 1938, e sua participação nas reuniões do CIC (Conselho de Imigração e Colonização) eram sempre marcadas pelo tom xenófobo e por suas propostas restritivas à vinda de determinados grupos estrangeiros para o Brasil.<sup>10</sup> Sua colocação à frente da referida Comissão, sua cadeira no CIC e seu poder junto ao “Serviço de Visto”, que passou a funcionar dentro do MJNI após a entrada em vigor do decreto 3.175 de abril de 1941 – posições que lhe conferiam poderes excepcionais –, podem ser explicados por sua proximidade de Francisco Campos, de quem era secretário-geral e pessoa de confiança. Porém, como compreender seu prestígio e permanência nos mesmos cargos de confiança até 1945, mesmo depois da exoneração de Campos do governo, em 17 de julho de 1942? O fato explica-se pela lógica de que o governo

---

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> M. L. T. Carneiro (“O Anti-Semitismo na Era Vargas: Fantasmas de uma Geração (1930-1945)”. São Paulo: Brasiliense, 1988.) não fez nenhuma referência a Ernani Reis, mesmo que este tivesse sido uma das maiores expressões do anti-semitismo de sua época. Já J. Lesser (“O Brasil e a Questão Judaica: Imigração, diplomacia e preconceito”. Rio de Janeiro: Imago, 1995, pp. pp. 245 e 300) faz uma breve menção a Ernani Reis. Avraham Milgram (“Os Judeus do Vaticano: a tentativa de salvação de católicos não-arianos da Alemanha ao Brasil através do Vaticano 1939-1942”. Rio de Janeiro: Imago, 1994. pp. 161 – 169) reproduz um longo parecer escrito por Ernani Reis. Além do parecer, aparece referência a condição de Ernani Reis de membro e Conselheiro do CIC. A restante da historiografia, de igual forma, não tomou conhecimento do importante papel desempenhado por Reis. O primeiro trabalho a avaliar de forma mais aprofundada a estrutura do “Serviço de Visto” do MJNI e o papel de Reis e outros burocratas durante o Estado Novo foi o meu livro “Quixote nas trevas...” op. cit.

<sup>9</sup> Condecoração a Ernani Reis, cf. “O Estado de São Paulo” em 7.12.1997.

<sup>10</sup> Ernani Reis opinou inúmeras vezes a favor da expulsão para a Europa de estrangeiros que haviam chegado ao Brasil com vistos temporários, como foi, por exemplo, no caso do alemão Willy Leonhard Horwitz de 26 anos de idade, cujo parecer de 8.11.1940 exarado no processo de expulsão (AN, Proc. 8833/40) recomendava que o rapaz fosse repatriado à Alemanha nazista, pois de acordo com Reis, “(...) O processo de expulsão está normalmente feito (...) o seu caso é semelhante ao de muitos outros, que demonstram um profundo desprezo pela leis brasileiras. Em qualquer país civilizado o estrangeiro não confia na sorte a solução de suas dificuldades de passaporte. Mas o Brasil é, para eles, um depósito de refugiados, de desertores e de inadaptados. Penso que as expulsões, em todos esses casos, devem ser consumadas sem desfalecimento, e que só assim poderemos criar a consciência de que as nossas leis foram feitas para serem cumpridas. (...)”. Em outros processos as condições “de cor preta”, chinesa ou a nacionalidade espanhola informadas nos prontuários foram determinantes para o indeferimento de pedidos de concessão de vistos.

considerava a postura de Ernani Reis e de seus colaboradores a mais indicada a ser seguida em relação ao controle e seleção dos estrangeiros a serem autorizados a entrar no território nacional.

Ainda assim, alguns historiadores apontam para a fraca representatividade e aparente insignificância dos burocratas de “segundo escalão”.<sup>11</sup> Entretanto, através dos documentos deixados nos arquivos públicos, é possível constatar que se trataram de pessoas de fato influentes.

Até a presente data, a historiografia pertinente praticamente ignorou esse tema. Embora algumas obras tratem do controle e dos critérios seletivos de estrangeiros que desejaram entrar no Brasil durante o Estado Novo, autores como Avraham Milgram, Jeffrey Lesser, Maria Luiza Tucci Carneiro, Stanley Hilton, entre outros, praticamente silenciaram sobre o período compreendido entre os anos 1942 e 1945, quando esse controle foi exercido, caso a caso, pelo MJNI.<sup>12</sup> Os milhares de casos que aparecem nos processos jamais foram citados em nenhum trabalho apresentado. Os fundos documentais do MJNI relativos à entrada de estrangeiros entre 1941 e 1945 jamais foram estudados ou mencionados em qualquer estudo acadêmico. Uma grande parte da documentação guarda indícios de que não foi manuseada nas últimas décadas. A análise do dia-a-dia do controle de entrada de estrangeiros no Brasil nos anos da II Guerra Mundial certamente reserva informações e aspectos ainda não estudados do contraditório período em que o país esteve combatendo os regimes totalitários no exterior, ao mesmo tempo em que reproduziu em solo pátrio um sistema político inspirado nos moldes do fascismo italiano e português.

---

<sup>11</sup> Essa me parece ser a posição de Stanley Hilton, especialmente na obra “Oswaldo Aranha: uma biografia”. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.

<sup>12</sup> Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o tema da saída dos refugiados europeus deixou de ser uma questão de sobrevivência física. A vitória das forças Aliadas determinou o fim do processo de escravização e extermínio implantado pelo nazismo aos seus opositores e grupos perseguidos. Com o fim do Estado Novo no Brasil a competência em relação as decisões sobre entrada de estrangeiros retornou ao Itamaraty.